



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ferreira Leite nº 233 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

PROJETO BÁSICO (OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA)

LEI Nº 14.133/2021

1. OBJETIVO:

Este projeto básico tem por objetivo estabelecer as exigências técnicas para contratação de empresa especializada para execução das **Obras de Conclusão da Creche Tipo I – Vila do Morro**, na forma estabelecida na planilha de quantitativos e custos, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A creche é o universo que promove a construção da rede de cuidados sobre toda a família, tem a função de educar, conduzir ao exterior, otimizar a criança para que ela possa desenvolver seu próprio ponto de vista e interagir na sociedade.

2.2. Considerando que a educação é um dos pilares de sustentação da sociedade.

2.3. Como uma das metas para consolidar o compromisso e a responsabilidade para com o Ensino Público Municipal, a Secretaria Municipal de Educação vem tomando iniciativas no sentido de ampliar a oferta da educação infantil.

2.4. O Município de São Francisco investe na educação de seus cidadãos, estando preparados para que possa no futuro próximo contribuir para melhorar os seus índices de desenvolvimento, a referida obra se faz necessária, a construção do CEMEI, que ampliará e melhorará o atendimento à demanda de ensino infantil no Município de São Francisco.

3. MAPA DE LOCALIZAÇÃO:

3.1. Creche Tipo I está localizada na Rua G, S/N, Distrito de Vila do Morro, São Francisco – MG, CEP 39.300-000, conforme plantas, anexas a este Projeto.

3.2. Coordenadas Geográficas: 16°02'34.3"S 44°40'43.0"W

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO:

4.1. Sendo possível, a prestadora de serviços será selecionada por meio da realização de processo de licitação, na modalidade de Concorrência Pública, com adoção do critério de julgamento do menor preço global, conforme planilha de a ser fornecida pelo município, sendo levados também em consideração critérios objetivos definidos no Edital, que não deverão contrariar as normas e princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/21.

4.2. Na planilha, o licitante poderá propor o seu próprio BDI, assim como seus próprios preços unitários sem, contudo, ultrapassar os limites máximos previstos nas planilhas básicas adotadas, tanto relativos a seus preços unitários, quanto ao valor total previsto da planilha.

4.3. O regime de contratação será o de empreitada global por preços unitários;

4.4. A contratação será realizada em lote único de obras pelo princípio da economicidade, visando a promoção dos resultados esperados com o menor custo possível.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

As condições de participação na licitação são aquelas descritas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ferreira Leite nº 233 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

5.1. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1.1 Não será permitida a subcontratação total das obras e serviços constantes do objeto deste Projeto.

5.1.2. Na eventual hipótese de pedido de subcontratação parcial, este deverá ser formalizado pela Contratada, devidamente instruído com todos os elementos necessários e indispensáveis, devendo a subcontratada atender as condições estabelecidas no edital, no que se refere à habilitação jurídica e técnica, bem como estar em dia com os documentos exigidos, hipótese em que, a critério da Contratada, poderá ser permitida a subcontratação parcial.

5.1.3. Não será permitida a subcontratação dos serviços principais, porquanto, somente após parecer técnico que avaliará o índice dos serviços objeto da subcontratação.

5.1.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhes realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Secretaria Municipal de Educação pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Para habilitação técnica, exigir-se-á comprovação de registro ou inscrição da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) na entidade profissional competente da região a que estiverem vinculados.

6.2. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

6.3. A qualificação técnica da licitante deverá ser demonstrada mediante a comprovação da aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, devendo a licitante declarar a disponibilidade de pessoal técnico especializado e comprovar a capacitação técnico-profissional e técnico-operacional por meio da apresentação de:

6.3.1. Quanto à disponibilidade de pessoal técnico especializado:

6.3.1.1. declaração formal de disponibilidade de pessoal técnico especializado para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, assinada pelo representante legal da licitante, devendo fazer parte da equipe, declaração esta que poderá ser apresentada no ato da contratação:

6.3.1.2. 01 (um) profissional formado em Engenharia Civil e/ou Arquitetura com experiência profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no CREA e/ou CAU, devendo permanecer na obra em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços.



6.3.2. Quanto à capacitação técnico-profissional:

6.3.2.1 A capacitação técnica do(s) profissional(is) será(ão) atestada(s) mediante a apresentação de Certidão (ões) de Acervo Técnico - (CAT) expedida(s) pela entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados, que comprove(m) a execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto deste Edital, em nome do(s) responsável(is) técnico(s). O(s) profissional(is) deverá(ão) comprovar a execução dos seguintes tipos de serviço:

6.3.2.1.1. Atestado de execução de armação aço CA 50/ 60;

6.3.2.1.2. Atestado de execução de concreto fck=25 MPA;

6.3.2.1.3. Atestado de execução de alvenaria;

6.3.2.1.4. Atestado de execução de cobertura metálica - telhas termoacústicas isolante;

6.3.2.1.5. Atestado de execução de estrutura metálica em aço revestido (Steel Frame) para cobertura;

6.3.2.1.6. Atestado de execução de esquadrias de alumínio;

6.3.2.1.7. Atestado de execução de piso vinílico em manta;

6.3.2.1.8. Atestado de execução de revestimentos cerâmico;

6.3.2.1.9. Atestado de execução de instalações elétricas;

6.3.2.1.10. Atestado de execução de instalações Hidráulicas;

6.3.2.1.11. Atestado de execução de instalações sanitárias;

6.3.2.1.12. Atestado de execução de SPDA;

6.3.2.1.13. Atestado de execução de proteção contra incêndio e pânico.

6.3.2.1.14. Atestado de reservatório metálico (caixa d'água);

6.3.2.1.15. Atestado de execução de forro em fibra mineral.

6.3.2.2. A Certidão de Acervo Técnico – CAT será exigida dos seguintes profissionais, legalmente habilitados, os quais responderão como responsáveis técnicos pela execução da obra:

6.3.2.2.1 Engenheiro Civil/Arquiteto, para comprovação da execução dos serviços.

6.3.2.2.2 Deverá(ão) apresentar também a(s) Declaração(ões) do(s) Responsável (eis) Técnico(s) a ser (em) preenchida(s) pelas licitantes.

6.3.2.3 Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico profissional deverão participar da obra ou serviço objeto deste Edital, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que seja solicitada formalmente e aprovada pela fiscalização municipal.

6.3.2.4 Os responsáveis técnicos acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio, o administrador ou o diretor, o empregado e o prestador de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ferreira Leite nº 233 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

6.3.3. Quanto à capacitação técnico-operacional:

6.3.3.1 A capacitação técnico-operacional da licitante deverá ser comprovada mediante a apresentação de Certidão de Acervo Operacional (CAO), expedida pela entidade profissional competente da região onde os serviços tenham sido executados, e/ou por meio de atestado(s) em papel timbrado, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, obrigatoriamente acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) vinculada ao mesmo serviço atestado, em nome do profissional responsável técnico pela execução. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter o endereço do contratante ou permitir sua identificação, de modo a possibilitar eventual diligência para verificação de sua autenticidade. A comprovação apresentada deverá evidenciar a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto deste edital. Além disso, a licitante deverá demonstrar a execução de serviços nos quantitativos mínimos descritos a seguir, relativos às parcelas de maior relevância e valor significativo da obra.

6.3.3.1.1. Atestado de execução de armação aço CA 50/ 60 – 150 Kg;

6.3.3.1.2. Atestado de execução de concreto fck=25 MPA - 10 m³;

6.3.3.1.3. Atestado de execução de alvenaria – 100 m²;

6.3.3.1.4. Atestado de execução de cobertura metálica - telhas termoacústicas isolante – 600 m²;

6.3.3.1.5. Atestado de execução de estrutura metálica em aço revestido (Steel Frame) para cobertura – 600 m²;

6.3.3.1.6. Atestado de execução de esquadrias de alumínio – 50 m²;

6.3.3.1.7. Atestado de execução de piso vinílico em manta – 100 m²;

6.3.3.1.8. Atestado de execução de revestimentos cerâmico – 300 m²;

6.3.3.1.9. Atestado de execução de instalações elétricas;

6.3.3.1.10. Atestado de execução de instalações hidráulicas;

6.3.3.1.11. Atestado de execução de instalações sanitárias;

6.3.3.1.12. Atestado de execução de SPDA;

6.3.3.1.13. Atestado de execução de proteção contra incêndio e pânico;

6.3.3.1.14. Atestado de reservatório metálico (caixa d'água);

6.3.3.1.15. Atestado de execução de forro em fibra mineral – 300 m².

6.3.4. Quanto à capacitação operacional:

6.3.4.1. Declaração formal de disponibilidade dos equipamentos necessários para a execução dos serviços.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PRAZO, LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE

7.1. A Contratada fica obrigada a prestar os serviços, quando solicitado através de Ordem de Serviços, nas condições estabelecidas neste Projeto, no prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da respectiva Ordem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ferreira Leite nº 233 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

7.2. O envio da Ordem de Serviço à Contratada poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outro meio válido de comunicação.

7.3. Os serviços deverão ser prestados no local indicado na Ordem de Serviços sem custos adicionais.

7.4 A Contratada deverá atender aos requisitos especificados no presente documento, de forma a garantir a conclusão da obra execução da construção, conforme o memorial descritivo.

7.5. As medições dos serviços deverão ser realizadas de 30 em 30 dias. No caso de atraso injustificado do cumprimento do cronograma de execução da obra, a contratada poderá ser multada em 10% (dez por cento) sobre o valor daquela etapa em atraso.

7.6. A Contratada deverá executar a obra e serviços em conformidade com os projetos aprovados pelo Município e observar as especificações de serviços e materiais, bem como o cronograma físico-financeiro estabelecido pelo Município.

7.7. A Contratada deverá alocar mão de obra, equipamentos e demais recursos necessários à realização das obras e serviços que compreendem os itens relacionados a seguir, cujos respectivos quadros de quantidades e projetos estão anexados ao presente documento. Todas as obras e serviços executados conforme:

- Projetos básicos e/ou executivos,
- Especificações Técnicas.
- Normas Técnicas da ABNT,
- Normas e Procedimentos do Ministério do Trabalho.

8. DIRETRIZES GERAIS DO CONTRATO:

A obra será executada obedecendo rigorosamente ao projeto de arquitetura, elétrico, hidrossanitário, memorial descritivo.

Para execução da obra compreenderão o fornecimento e a montagem dos equipamentos, materiais, acessórios, transportes verticais, horizontais e fretes, inclusive todas as despesas diretas e indiretas, de mão de obra, assistência técnica, encargos sociais, seguros, ferramentas, impostos federais, estaduais, municipais. As especificações de materiais, bem como todos os desenhos e memoriais respectivos, deverão ser usadas em conjunto, pois se completam.

A CONTRATADA será responsável por qualquer serviço executado em desacordo com o projeto, correndo por sua conta exclusiva a reconstrução do mesmo.

À CONTRATADA caberá a responsabilidade integral por todos os serviços, durante o prazo previsto em lei, a contar da data de entrega definitiva da obra.

Para execução da obra, necessário se faz que a CONTRATADA mantenha um rigoroso controle do Cronograma Físico-Financeiro da obra, a ser apresentado juntamente com sua proposta de execução.

Durante a execução de todas as etapas da obra, deverá ser observada a legislação quanto à higiene, saúde e segurança do trabalho.

9. ESCOPO DOS SERVIÇOS A CARGO DA CONTRATADA:

A empresa vencedora deverá dar início a obra seguindo os projetos e documentações técnicas disponibilizados pelo Município de São Francisco-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ferreira Leite nº 233 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

10. REMUNERAÇÃO DE DESPESAS INDIRETAS – BDI

BDI adotado pelo Município é 25,00%, no entanto a empresa poderá propor seu próprio BDI, respeitando as regras constantes no item 4.2.

11. NORMAS E PRÁTICAS COMPLEMENTARES

11.1. PARÂMETROS DE EXECUÇÃO

A execução de serviços de Arquitetura deverá atender também às seguintes Normas e Práticas Complementares:

O partido arquitetônico adotado foi baseado nas necessidades de desenvolvimento da criança e adolescente, tanto no aspecto físico, psicológico, como no intelectual e social. Foram levadas em consideração as grandes diversidades que temos no país, fundamentalmente em aspectos ambientais, geográficos e climáticos, em relação às densidades demográficas, os recursos socioeconômicos e os contextos culturais de cada região, de modo a propiciar ambientes com conceitos inclusivos, aliando as características dos ambientes internos e externos (volumetria, formas, materiais, cores, texturas) com as práticas pedagógicas, culturais e sociais.

Com a finalidade de atender ao usuário principal, no caso as crianças e adolescentes, o projeto adotou os seguintes critérios: Facilidade de acesso entre na entrada da escola, segurança física do local, circulação entre os blocos com piso contínuo, sem degraus, desníveis ou juntas, com garantia de acessibilidade em consonância com a ABNT NBR 9050; ambientes de integração e convívio entre crianças de diferentes faixas etárias como: pátios e áreas externas; equipamentos destinados ao uso respeitando as dimensões de instalações adequadas, como vasos sanitários, pias, bancadas e acessórios em geral. Tais critérios destinam-se a assegurar o conforto, saúde e segurança dos usuários na edificação, e independem das técnicas construtivas e materiais aplicados.

11.2. PARÂMETROS FUNCIONAIS E ESTÉTICOS

Para a elaboração do projeto e definição do partido arquitetônico foram condicionantes alguns parâmetros, a seguir relacionados: Programa arquitetônico – elaborado com base no número de usuários e nas necessidades operacionais cotidianas da escola;

Nos banheiros, a autonomia das crianças está relacionada à adaptação dos equipamentos as suas proporções e alcance; Layout – O dimensionamento dos ambientes internos e conjuntos funcionais da escola foi realizado levando-se em consideração os equipamentos e mobiliário adequados a faixa etária específica e ao bom funcionamento da escola; tipologia da drenagem – foi adotada solução simples de drenagem das águas, de fácil execução em consonância com o sistema construtivo adotado.

Foram observadas as características físicas, durabilidade, racionalidade construtiva e facilidade de manutenção.

11.3. ACESSIBILIDADE

Com base no artigo 80 do Decreto Federal N°5.296, de 2 de Dezembro de 2004, a acessibilidade é definida como “Condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos



serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida”. O projeto arquitetônico baseado na norma ABNT NBR 9050 Acessibilidade a edificações, prevê além dos espaços com dimensionamentos adequados, todos os equipamentos de acordo com o especificado na norma, tais como: barras de apoio e equipamentos sanitários. Tendo em vista a legislação vigente sobre o assunto, o projeto prevê: Rampa de acesso, que deve adequar-se à topografia do terreno escolhido; sanitário para portadoras de necessidades especiais. Observação: Os sanitários contam com bacia sanitária específica para estes usuários e bem como barras de apoio nas paredes.

12. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Os serviços deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, atendendo as boas práticas de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE. Os materiais básicos empregados deverão atender a melhor relação entre custo e benefício, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto. O emprego adequado de técnicas e de materiais de construção, valorizando as reservas regionais com enfoque na sustentabilidade.

13. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

Sempre que se exigir, a comunicação entre a Fiscalização (Gestor e Fiscal do Contrato) e a CONTRATADA deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo ofício, as comunicações por correio eletrônico.

A Fiscalização e a CONTRATADA responderão todas as questões sobre o Contrato, procurando solucionar todos os problemas que defrontarem, dentro dos limites legais e da razoabilidade.

14. PRESERVAÇÃO DE PROPRIEDADE ALHEIA

A fim de que sejam preservadas as propriedades alheias:

- a)- A CONTRATADA deverá tomar cuidado na execução das obras, para evitar prejuízos, danos ou perdas em benfeitorias existentes, serviços, propriedades adjacentes ou outras propriedades de qualquer natureza;
- b)- A CONTRATADA deverá reparar, substituir ou restaurar qualquer propriedade que for prejudicada ou julgada danificada ou perdida, em função da execução dos serviços, de maneira a readquirir condição tão boa quanto a anterior;
- c)- A CONTRATADA executará reparos de quaisquer elementos danificados durante os serviços conforme determinações da CONTRATANTE;
- d)- A CONTRATADA deve tomar o devido cuidado em localizar quaisquer construções, obras ou benfeitorias que possam ser afetadas por suas operações, antes do início das mesmas, fazendo relatório das condições existentes naquele momento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ferreira Leite nº 233 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

15. SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

15.1. ADMISSÃO DE PESSOAL

Incumbe a CONTRATADA cumprir e impor a seus empregados a observância das seguintes obrigações:

- a) Contribuir para que, no local de trabalho e em toda a obra, sejam mantidos respeito, higiene, ordem e segurança;
- b) Fazer com que seus empregados se apresentem no local de trabalho em trajes adequados, sendo obrigatório o uso dos equipamentos de proteção individual (EPI) específicos para cada tipo de serviço, conforme disposto na CLT;
- c) Não permitir embriaguez, ingestão de bebidas alcoólicas ou utilização de qualquer substância tóxica no local dos serviços;
- d) Proibir o porte de armas brancas ou de fogo;
- e) Não entrar nas dependências da obra, fora do horário de trabalho e/ou sem a autorização regular;
- f) A Fiscalização poderá exigir a retirada de qualquer funcionário que esteja em serviço no local, bem como da empreiteira responsável, que sejam considerados inconvenientes.

15.2. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S)

A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente os EPI's a seus empregados e prepostos, e cobrar o uso correto dos mesmos durante a execução das atividades.

15.3. SINALIZAÇÃO DAS OBRAS

A CONTRATADA utilizará fitas zebradas, tapumes, cordas, cones, sinalização noturna com gambiarras e placas de sinalização ou alerta sempre que a atividade o exigir.

15.4. ACIDENTES DE TRABALHO

Todo acidente de trabalho será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser comunicado imediatamente ao CONTRATANTE.

15.5. ORIENTAÇÕES IMPORTANTES

É proibido acender fogareiros e estufas, com exceção dos elétricos, ou manter botijões de gás, nas dependências das obras e durante sua execução.

Em nenhum momento e sob nenhuma hipótese a obra poderá ser utilizada como dormitório para repouso de empregados e prepostos.

É expressamente proibida a entrada de menores de 18 anos nas dependências das obras, inclusive nos escritórios e estacionamentos, mesmo que acompanhada pelo responsável.

16. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

16.1. O objeto deste Projeto será recebido da seguinte forma:

16.1.1. provisoriamente, ao término das obras, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação, quantidade, qualidade, preços e outros dados pertinentes constantes neste Projeto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ferreira Leite nº 233 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

- 16.1.2. definitivamente, após 360 (trezentos e sessenta) dias do recebimento provisório e após relatório emitido pela Fiscalização de Obras.
- 16.2. O recebimento definitivo não eximirá a Contratada de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a Secretaria Municipal de Educação venha a fazer.
- 16.3. Na hipótese de os serviços prestados apresentarem irregularidades não sanáveis, será reduzido, a termo, o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos necessários.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A Contratada que der causa à inexecução total do contrato ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o município de São Francisco/MG pelo prazo de até 03 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

17.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no convocatório.

17.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando houver descumprimento contratual:

17.5. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no fornecimento dos materiais, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos itens constantes da Ordem de Compras.

17.6. 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese de a Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município de São Francisco-MG, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

17.7. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ferreira Leite nº 233 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Projeto.

18.2. Indenizar o Município de São Francisco por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo decorrente da má prestação dos serviços; 18.3. Cumprir fielmente as exigências deste Projeto.

18.4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 14.133/2021 e no presente Projeto.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

19.2. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

19.3. Fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas.

19.4. Rejeitar todo e qualquer defeito ou imprecisão dos serviços prestados ou que estejam em desconformidade com as especificações deste Projeto.

20. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

20.1. O prazo para execução do contrato será de 270 (duzentos e setenta) dias a partir da emissão da Ordem de Serviço.

20.2. Esta contratação poderá ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133 de 2021.

21. ESTIMATIVA DE CUSTOS

21.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.762.798,13 (Dois milhões, setecentos e sessenta e dois mil, setecentos e noventa e oito reais e treze centavos).

Custo com base nas Tabelas oficiais SINAPI- dezembro/2024 e SETOP-agosto/2024- Região Norte, com desoneração, BDI de 25,00% (vinte e cinco por cento).

22. CRITÉRIOS DE PAGAMENTOS:

22.1. O pagamento decorrente da prestação dos serviços, objeto deste Projeto, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes.

22.1.1. A liberação do pagamento da primeira fatura ficará condicionada a:

22.1.1.1. Apresentação, pela Contratada, do comprovante de inscrição da obra (C.E.I.) na Receita Federal para fins Previdenciários.

22.1.1.2. Retenção na fonte do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), incidentes sobre a obra ou a prestação do serviço.

22.1.1.3. A liberação dos demais pagamentos ficará condicionada à apresentação mensal, pela Contratada, das guias de recolhimento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ferreira Leite nº 233 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

comprovando o pagamento dos tributos e contribuições sociais a seguir referidos: do INSS (Seguridade Social) e FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

22.2. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de Termo de Recebimento do Objeto.

22.3. O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

22.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Projeto.

22.5. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

23. DA GARANTIA

23.1. Será exigida a garantia contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

23.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

23.3. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 08 (oito) dias contados da assinatura do Contrato.

23.4. Deverá também ser observado o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

24. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

24. 1. É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Projeto, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Secretaria Municipal de Educação através de seu fiscal de unidade (Engenheiro Civil ou Arquiteto).

25. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.04.01-12.361.6005.5609.449051 (Ficha 5269)

02.04.01-12.361.6004.5607.449051 (Ficha 4491)

02.04.01-12.361.6004.5607.449051 (Ficha 4492)

26- ASPECTOS GERAIS

26.1 As obras e serviços objeto deste Projeto deverão ser executadas em sua integralidade pela Contratada, compreendendo a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, até a sua entrega, atendidos os requisitos técnicos, ambientais e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas à finalidade para a qual foram contratadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ferreira Leite nº 233 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

26.2 As obras e os serviços executados pela Contratada se encontram especificados nos Projetos, Planilha Orçamentária adotada pelo município, constituindo-se partes integrantes deste documento, que demonstram a visão global dos investimentos necessários e as definições quanto aos níveis de serviço que deverão ser atendidos.

27. ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

27.1 O presente Projeto Básico foi elaborado na Secretaria Municipal de Educação, conforme profissional abaixo relacionado:

Engenheira Civil: Tiago Ribeiro Almeida - CREA-MG 245.741/D.

28. APROVAÇÃO:

APROVO o conteúdo deste Projeto Básico, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DA OBRA DA CRECHE TIPO I – VILA DO MORRO, de acordo com a forma estabelecida na Planilha Orçamentária adotado pelo município, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro.

DECLARO o cumprimento dos incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa se encontra adequada com a Lei Orçamentária Anual e compatível com Lei de Diretrizes Orçamentárias e ainda com o Plano Plurianual, estando o presente processo em condições de dar início aos procedimentos de licitação.

São Francisco-MG, 16 de junho de 2025

FRANCINE MENDES NOBRE ALMEIDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TIAGO RIBEIRO ALMEIDA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-MG 245.741/D